



Acórdão n.º 89 - 2021/2022

N.º Processo: 89/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 03/04/2022 - Hora: 11:29 - Local: Piscina do FLUVIAL

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense B (CFP-B)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Crespo e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa de gorro azul, CDUP, não apresentou team manager ao jogo.”**

2. O CDUP veio aos autos apresentar defesa, na qual, pugnando pelo arquivamento do processo, com fundamento no disposto no artigo 2.º n.ºs 5 e 6 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, alegou, em síntese, o seguinte:

“(…) no Campeonato de Portugal A2 Masculinos – PO2, como é o caso do jogo Clube Fluvial Portuense “B” – CDUP, os clubes participantes apenas estão obrigados a ter um oficial no banco.”





“Ora, não resta qualquer dúvida de que no jogo em causa, o CDUP tinha um oficial no banco, “in casu” o seu treinador Filipe Fernandes, com a licença nr. 24122 (...).”

“Estando presente no banco, o referido treinador, não havia qualquer obrigatoriedade de apresentar qualquer outro oficial, nomeadamente um team manager.”

3. O relatório de arbitragem refere que o CDUP não apresentou delegado de equipa no presente jogo.

3.1 O artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova”** e que **“Os team managers podem ser substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação. Deve ser liquidada a taxa de inscrição de cada vez que se proceder a uma alteração.”**

3.2 Nos termos regulamentares em vigor, e ao contrário do que ocorreria, por exemplo, se o jogo dos autos contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que **“O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa”**), a equipa do CDUP não cometeu qualquer infracção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa ao jogo, uma vez que, tal infracção disciplinar e correspondente pena não se encontram consagradas no acima mencionado Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos.

3.3 Termos em que procede integralmente a defesa do CDUP e, em obediência ao princípio da tipicidade das infrações e das penas, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

